PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005, DE 26 DE AGOSTO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a cessão de uso de área de terreno urbano à Câmara Municipal de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, o uso de área de terreno urbano, com 1.920,91 m² (um mil, novecentos e vinte metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), destinada à construção da sede própria do Poder Legislativo e ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão encontra-se matriculado sob o nº 24.654, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis, situado à Rua 11, esquina com a Avenida Brasil, Bairro Alexandrina, com as características e confrontações constantes da referida matrícula.

Art. 3º A Câmara Municipal obriga-se a iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses e a concluí-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de reversão da cessão.

Art. 4º O imóvel cedido será destinado exclusivamente ao uso do Poder Legislativo Municipal, para fins de instalação da sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 1º É vedada a alienação, cessão, locação, comodato ou utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de reversão da cessão ao Município. § 2º Enquanto a Câmara Municipal cumprir a finalidade estabelecida nesta Lei, a cessão não poderá ser revogada unilateralmente pelo Poder Executivo, salvo por motivo de relevante interesse público, devidamente justificado em lei específica. § 3º A reversão do imóvel, em caso de descumprimento da destinação ou do não atendimento dos prazos fixados no art. 3º, ocorrerá por ato administrativo fundamentado.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive construção, manutenção, conservação, tributos e encargos, correrão por conta da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Art. 6º O Termo de Cessão de Uso será formalizado entre o Município e a Câmara Municipal, com base nesta Lei, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.08.26 20:12:37 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a cessão de uso de área de terreno urbano à Câmara Municipal de Quirinópolis, destinada à construção da sede própria do Poder Legislativo e ao pleno exercício de suas atividades institucionais.

Cumpre destacar que este Projeto substitui o Projeto de Lei nº 20, de 22 de julho de 2025, que originalmente previa a doação do referido imóvel. Todavia, após análise jurídica, constatou-se que a medida não encontra amparo legal, tendo em vista que a Câmara Municipal, embora seja órgão integrante do Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, estando vinculada ao Município de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público interno.

A doação somente pode ser realizada em favor de pessoas jurídicas distintas, devidamente constituídas, o que não é o caso da Câmara Municipal. Dessa forma, a forma juridicamente correta de disponibilizar o bem público para o uso do Poder Legislativo é por meio da cessão de uso, instrumento que assegura a destinação específica da área, resguardando a titularidade do imóvel em favor do Município.

Além de garantir a observância da legalidade, a presente proposição preserva o interesse público, pois vincula o imóvel ao uso exclusivo da Câmara Municipal, condicionando sua utilização ao cumprimento da finalidade estabelecida e prevendo a reversão ao Município em caso de descumprimento.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade e a importância da aprovação deste Projeto de Lei, a fim de assegurar a regularidade jurídica do procedimento, viabilizando a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, em benefício da população de Quirinópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.08.26 20:12:56 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1° de Notas de Quirinópolis

Adriana Silva Cabral
Tabeliã e Oficiala Registradora Interina

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da MATRÍCULA n° 24.654, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original Um lote de terreno com a área de mil, novecentos e vinte metros e noventa e um centímetros quadrados (1.920,91m²), situado à Rua 11 esquina com a Avenida Brasil, Bairro Alexandrina, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e metragens: Frente para a Rua 11, em 89,08 metros; Frente para a Avenida Brasil, em 63,31 metros; pelo fundo, dividindo com a OAB, em 41,66 metros, ainda pelo fundo, também dividindo com a OAB, em 02,00 metros, ainda pelo fundo, dividindo com o TRE, em 20,20 metros. **Registro Anterior:** M-18.155, L° 2. **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 88, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Odair de Resende, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG n° 490.950 SSP-GO, inscrito no CPF/MF n° 134.178.271-91, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi Teixeira, n° 46, Centro, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 20/11/2013.

O referido é verdade e dou fé.
Quirinópolis, 12 de dezembro de 2022.

Ricardo Venancio de Melo
Escrevente Autorizado

Atenção:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1°, IV, b, do Decreto n° 93.240/1986, que regulamenta a Lei n° 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4°,5° e 6° da Lei Estadual n° 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1° do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valor Emolumento:.....R$ 31,43
Fundos Estaduais (21,25%):.....R$ 6,67
ISSQN:.....R$ 1,57
Taxa Judiciária:.....R$ 17,42
Valor Total:.....R$ 57,09

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01102212112281726800006 Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ricardo Venancio de Melo
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AC - 057016


Fórum da Comarca
de Quirinópolis
Instituto Nacional
do Seguro Social
Ministério Público
Do Estado De Goiás
Cartório Eleitoral
da 46 Zona